

Proc. nº E-25/50.276/2006 – VILMA GLEDICE LINS CAVALCANTI, Professor I, matr. nº 859.369-1, período base de 15/01/2001 a 02/03/2006.

Proc. nº E-23/500.123/2006 – RAFAEL ALVES GONDIM, Agente de Disciplina, matr. nº 860.147-8, período base de 26/04/2001 a 15/05/2006.

Proc. nº E-23/500.085/2006 – SANDRA LEONOR MARÇAL MARQUES, Pedagogo, matr. nº 835.437-5, período base de 15/10/1998 a 13/10/2003.

Proc. nº E-23/500.007/2006 – REGINA COELI CAMPOS DOS REIS, Professor II, matr. nº 859.367-5, período base de 08/01/2001 a 14/01/2006.

Proc. nº E-23/500.069/2006 – FABIANO GONÇALVES LEIRAS, Agente de Disciplina, matr. nº 835.796-4, período base de 01/03/2001 a 27/02/2006.

Concedo 03 (três) meses de licença especial.

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS

www.dirdegase.rj.gov.br
dirdegase@degase.rj.gov.br

**ATO DO DIRETOR GERAL
DE 20/06/2006**

Instaura sindicância para, no prazo de (30) trinta dias, apurar as irregularidades e responsabilidades apontadas na CI/DEGASE/CRIAM ILHA nº 086/2006, de 22/05/2006, processo nº E-23/500283/2006, designando os servidores para compor a Comissão de Sindicância sob a presidência do primeiro:

Celso Ricardo dos Reis, matr. 835.773-3
José Augusto de Oliveira Santos, matr. 861.476-0
Marco Aurélio Romar Ribeiro, matr. 835.816-0

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 14.06.2006**

Proc. nº E-25/300025/2006 – Ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da Telerj Celular S/A - Vivo, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), para atender despesa com serviços de telefonia móvel durante o mês junho de 2006, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.686/93, conforme autorização do Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenadora da despesa.

DE 23.06.2006

Proc. nº E-25/302142/2005 (04 volumes) - Com base no parecer da Auditoria Interna/FIA-RJ, Aprovo a Prestação de Contas apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Ações e Implementações Sociais – IDEAIS, relativas as 25ª e 26ª parcelas, competência julho e agosto de 2005.

Proc. nº E-25/300081/2006 (04 volumes) - Com base no parecer da Auditoria Interna/FIA-RJ, Aprovo a Prestação de Contas apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Ações e Implementações Sociais – IDEAIS, relativas as 27ª e 28ª parcelas, competência setembro e outubro de 2005.

Proc. nº E-25/300406/2006 (03 volumes) - Com base no parecer da Auditoria Interna/FIA-RJ, Aprovo a Prestação de Contas apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Ações e Implementações Sociais – IDEAIS, relativa a 29ª parcela, competência novembro de 2005.

**Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DO DIRETOR
DE 23.06.2006**

Processo nº E-26/60825/2005 – Homologo o resultado da licitação no Pregão Presencial nº 017/2006, conforme divulgado para todos os licitantes e interessados na sessão pública do dia 21 de junho de 2006, e ato contínuo, adjudico à empresa Lucjor Comércio Serviços Ltda, vencedora da licitação pelo seu menor preço. Autorizo a despesa no valor de global de R\$19.790,00 (dezenove mil setecentos e noventa reais) e posterior emissão de empenho.

**IMPRESA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública**

**TELEFONES
PABX 2620-1122
FAX: 2719-0547
e 2719-4364**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ATO DO PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 001 DE 06 DE ABRIL DE 2006

APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA QUE NORTEIA OS PRINCÍPIOS UNIVERSAIS QUE EMBASAM A CONSCIÊNCIA DOS CIDADÃOS E REPRESENTAM IMPERATIVOS DE CONDUITA COMO: OBSERVÂNCIA RIGOROSA DA VERDADE, LEALDADE, BOA FÉ, PROBABIDADE, INDEPENDÊNCIA, ISENÇÃO, DESPRENDIMENTO; PRECEITOS ESSES INDISPENSÁVEIS AO RELACIONAMENTO HUMANO, SEM PRECONCEITOS OU DISCRIMINAÇÕES, E AO CULTO DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DE RESPEITO E GARANTIA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

O Presidente do Conselho Universitário, no uso da sua competência que lhe atribui o artigo 15, inciso VI, do Estatuto da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro/UENF e de acordo com o a Lei Complementar nº 99/2001 e por decisão do Conselho Universitário de 06 de abril de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro com o seguinte teor:

CÓDIGO DE ÉTICA

Sumário

- Preâmbulo
- Título I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA CONVIVÊNCIA UNIVERSITÁRIA
- Título II – DOS SERVIDORES
- Título III – DOS SERVIDORES DOCENTES
- Título IV – DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
- Título V – DO CORPO DISCENTE
- Título VI – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
- Título VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CÓDIGO DE ÉTICA

Preâmbulo

Este Código de Ética norteia-se por princípios universais que embasam a consciência dos cidadãos e representam imperativos de conduta como: observância rigorosa da verdade, lealdade, boa fé, probidade, independência, isenção, desprendimento; preceitos esses indispensáveis ao relacionamento humano, sem preconceitos ou discriminações, e ao culto dos princípios éticos de respeito e garantia da liberdade de expressão. Recomendações específicas, peculiares às universidades, consolidam este Código.

Título I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA CONVIVÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Art. 1º - São destinatários deste Código, para fim de observância de seus preceitos, os dirigentes da Universidade, os seus servidores docentes e não-docentes, o corpo discente, os servidores terceirizados e demais pessoas que utilizam os bens da Universidade.

Parágrafo Único – As disposições deste Código aplicam-se também aos docentes inativos, professores colaboradores e visitantes, bem como aos pesquisadores, bolsistas e todos aqueles que se utilizam dos bens da Universidade.

Art. 2º - Aos membros da UENF, no exercício de suas atividades, é exigida conduta compatível com o que dispõe o preâmbulo deste Código.

Art. 3º - É dever dos membros da UENF:

- I. a defesa do ensino público de qualidade, laico e de acesso a todos, que contribua para a formação de um cidadão íntegro e responsável com o bem-estar do ser humano e o progresso social;
- II. propor e defender medidas em favor do bem-estar de seus membros e de seu aperfeiçoamento e atualização;
- III. prestar colaboração ao Estado e à sociedade no esclarecimento e na busca e encaminhamento de soluções em questões relacionadas com o bem-estar do ser humano e com o desenvolvimento cultural, social e econômico.

Art. 4º - Constitui dever funcional e acadêmico dos membros da UENF:

- I. agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;
- II. prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste código e demais princípios éticos estabelecidos pela instituição, comunicando-os à Comissão de Ética;
- III. corrigir erros, omissões, desvios ou abusos na prestação das atividades voltadas às finalidades da UENF;
- IV. promover a aquisição e preservar o patrimônio material e imaterial da UENF e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas unidades e órgãos;
- V. atender aos princípios hierárquicos vigentes.

Art. 5º - Os membros da UENF devem abster-se de:

- I. valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas;
- II. declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;
- III. fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da UENF;
- IV. divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional ou inverídica;
- V. comentar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas;
- VI. comentar, fora do ambiente de trabalho, assuntos sigilosos que digam respeito às suas atribuições de rotina.

Título II – DOS SERVIDORES

Art. 6º - As relações entre os servidores docentes e técnico-administrativos, devem ser pautadas pelo respeito recíproco, espírito de colaboração e solidariedade e reconhecimento da igual responsabilidade perante a UENF.

Art. 7º - A posição hierárquica ocupada por servidores, docentes ou técnico-administrativos, não poderá ser utilizada para desrespeitar, discriminar, perseguir ou criar situações constrangedoras entre os seus subordinados.

Art. 8º - O servidor em posição de direção ou chefe deve zelar, orientar e esclarecer seus auxiliares para que atuem dentro dos princípios éticos previstos neste Código.

Art. 9º - O servidor deve evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da UENF, especialmente em situações das quais haja:

- I. conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades não universitárias;
- II. conflito de interesses entre a UENF e instituições públicas e privadas;
- III. relacionamentos pessoal e profissional do servidor com instituições fornecedoras da UENF.

Art. 10 – Nenhum servidor, deve participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela UENF, de membro de sua família ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

Art. 11 - Nenhum servidor, deve participar de processos decisórios relacionados à atribuição de carga didática, uso de espaço ou material didático e científico na UENF, a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

Art. 12 – Cabe ao servidor, vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

Art. 13 – Quando solicitado para emitir opinião ou parecer, o servidor deve fazê-lo com e sempre observando o interesse maior da UENF.

Art. 14 – O servidor deve cumprir a sua carga horária de trabalho assídua e integralmente.

Título III – DOS SERVIDORES DOCENTES

Art. 15 – São deveres dos docentes da UENF:

- I. zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;
- II. empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;
- III. apontar aos órgãos competentes da UENF, os itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício da docência sugerindo formas de aperfeiçoamento;
- IV. atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como perito ou auditor, consultor ou assessor;
- V. cumprir com fidelidade o Regime de Dedicção Exclusiva (com exceção dos professores colaboradores).

Art. 16 - Deve o docente abster-se de:

- I. fornecer documentos em forma não consentânea com a Lei e assinar folhas ou laudos em branco;
- II. fornecer documentos que divirjam de suas convicções ou que discordem do que admite como sendo a verdade.

Título IV – DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 17 – São deveres dos servidores técnico-administrativos da UENF:

- I. cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas no Plano de Cargo e Vencimentos, nas normas emanadas das instâncias universitárias e nas regulamentações inerentes às funções;
- II. empenhar-se na defesa da dignidade do exercício de suas atividades laborais e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da sua profissão;
- III. apontar aos órgãos competentes da UENF, os itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício de suas atividades laborais, sugerindo formas de aperfeiçoamento.

Título V – DO CORPO DISCENTE

Art. 18 - É dever dos membros do Corpo Discente e demais alunos fazer bom uso dos recursos públicos que financiam a sua formação acadêmica e preservar o patrimônio da UENF colocado à disposição de cada um.

Art. 19 - É vedado aos membros do corpo discente e demais alunos da Universidade:

- I. apropriar-se na execução de seus trabalhos acadêmicos de fontes impressas ou eletrônicas sem fazer referência à origem;
- II. lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da Universidade, e acobertar a eventual utilização desses meios.

Título VI – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Capítulo I – Dos Convênios

Art. 20 - A celebração de convênios pela Universidade devem visar ao aumento da sua capacidade em ensino, pesquisa, bem como a extensão à sociedade de serviços deles indissociáveis.

Art. 21 - Os rendimentos que resultarem de atividades de convênios e outras formas de atuação da Universidade devem reverter em benefício das atividades de ensino e pesquisa, bem como da extensão à comunidade de serviços deles indissociáveis.

Art. 22 - No desempenho das atividades referidas nos artigos anteriores devem preservar-se como prioridade os interesses da Universidade.

Capítulo II - Do Ensino

Art. 23 - A UENF, através das respectivas atribuições de seus órgãos e unidades universitárias, é responsável pela qualidade do ensino ministrado, e o docente é responsável pela adoção e aplicação das determinações dos colegiados superiores e da legislação vigente.

Art. 24 - Cabe ao docente envolvido com o ensino:

- I. zelar pela melhoria das condições de ensino e dos padrões dos serviços educacionais;
- II. adequar sua forma de ensino aos objetivos e necessidades do curso para atingir o nível desejado de qualidade;
- III. apontar, a quem de direito, itens de regulamentos ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do aluno;
- IV. ministrar o ensino e efetuar a avaliação do aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;
- V. denunciar o uso de meios ou artifícios que possam comprometer a avaliação do desempenho discente;
- VI. respeitar as atividades associativas dos alunos conciliando-as e compensando as atividades acadêmicas nos casos em que houver interferências;
- VII. dar ciência aos alunos, no início de cada período letivo correspondente, de toda programação e cronologia das atividades da disciplina sob a sua responsabilidade;
- VIII. respeitar o horário estabelecido para as aulas, com assiduidade, pontualidade e integralidade;
- IX. controlar a freqüência dos alunos às aulas;
- X. respeitar o conceito de crédito correlacionando-o à carga efetiva de trabalho do aluno.

Capítulo III - Da Pesquisa

Art. 25 - No desenvolvimento de suas atividades, o pesquisador da UENF deve assegurar-se de que:

- I. os métodos utilizados são compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento;
- II. os objetivos do projeto são pautados em premissas de base científica, como argumento de justificativa para o investimento de recursos e tempo;
- III. a viabilização da pesquisa é garantida pelos recursos humanos e materiais existentes ou a adquirir, conforme proposta do projeto;
- IV. tratando-se de pesquisa envolvendo pessoas, ou grupos de pessoas, são respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica;
- V. é vedado ao pesquisador utilizar recursos destinados ao financiamento de pesquisa em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade;
- VI. em pesquisa que resultou em patente, deve o autor responsável dar ciência à UENF e ao respectivo órgão de financiamento.

Capítulo IV - Da Extensão

Art. 26 - As atividades de extensão da UENF seguem as diretrizes conceituais e políticas do Fórum das Instituições de Ensino Superior e Públicas (IESP) do país, constituindo-se num processo educativo, cultural e científico, transformador da relação Universidade-Sociedade, através da participação dos seus corpos docente, não docente e discente, para o que devem assegurar:

- I. o pleno conhecimento e aprovação da UENF dos acordos firmados com representantes da sociedade;
- II. a preservação permanente do interesse maior da UENF;
- III. a destinação correta dos recursos de financiamento da atividade, sem qualquer desvio das finalidades previstas nos respectivos acordos aprovados pela UENF.

Capítulo V - Das Publicações

Art. 27 - É vedado aos membros da UENF:

- I. falsear ou deturpar dados em suas publicações;
- II. não dar crédito àqueles que tenham dado contribuição efetiva na obtenção dos resultados de suas publicações;
- III. atribuir co-autoria a quem não tenha tido participação efetiva no trabalho publicado;
- IV. utilizar, sem autorização expressa do autor, informações, opiniões ou dados ainda não publicados;
- V. falsear dados sobre sua vida acadêmica progressiva.

Capítulo VI - Do Uso do Nome da UENF

Art. 28 - A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da UENF às atividades desenvolvidas por seus membros, deve ser claramente definida.

Parágrafo Único - Os contratos, convênios e acordos que implicarem em associação ao nome ou imagem da UENF devem explicitar as condições dessa associação.

Art. 29 - A UENF, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem; ou que forem a ela associadas.

Art. 30 - A Universidade, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de proteger o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando em favor da instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

Capítulo VII - Dos Registros de Dados e Informática

Art. 31 - A coleta, a inserção e a conservação, em fichário ou registro, informatizado ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta sexual e filiação sindical e partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, podendo ser utilizados para os fins propostos para sua coleta.

§1º - É proibido usar os dados a que se refere o "caput" para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

§2º - No caso de dados para fins de pesquisa, deve ser obedecido o disposto em resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 32 - O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro da Universidade, dependem de:

- I. expressa autorização do titular do direito;
- II. ato administrativo motivado, em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados.

Art. 33 - Os recursos computacionais da Universidade destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 34 - Arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede.

Parágrafo Único - Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança.

Título VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A UENF criará uma Comissão de Ética com as atribuições de:

- I. receber consultas, denúncias e representações formuladas contra membros da UENF, por infração às normas deste Código;
- II. apurar, no âmbito dos seus recursos, a ocorrência das infrações;
- III. encaminhar suas conclusões ao Reitor da UENF, para as providências cabíveis;
- IV. criar um acervo de decisões do qual se extraíam princípios norteadores das atividades da UENF, complementares a este Código.

§1º - O(s) membro(s) da UENF denunciado(s) por infração às normas deste Código terá(ão) amplo e irrestrito direito de defesa perante a Comissão de Ética, à Reitoria e ao CONSUNI.

§2º - Os pareceres da Comissão de Ética, em atendimento ao que prevê o inciso I, deste artigo, deverão ser conclusivos, de forma a não deixar dúvidas quanto à infração ou não às normas deste código.

Art. 36 - A Comissão de Ética será constituída de sete membros efetivos: 4(quatro) docentes, 2 (dois) servidores técnico-administrativos e 1 (um) discente.

§1º - A cada um dos membros efetivos corresponderá um membro suplente, dele e somente dele substituto em sua ausência.

§2º - Os docentes serão eleitos por seus pares, 1(um) efetivo e 1(um) suplente, por Centro, e homologados pelos respectivos Conselhos de Centro.

§3º - A escolha dos servidores técnico-administrativos obedecerá ao seguinte processo: indicação de 2 (dois) nomes por Centro, eleitos por seus pares, 2(dois) por Centro, homologados pelos respectivos Conselhos de Centro; indicação de 02 (dois) nomes escolhidos por seus pares, entre os servidores técnico-administrativos lotados na Reitoria. Indicação de 02 (dois) nomes escolhidos por seus pares lotados na DGA. Dentre os 12(doze) nomes resultantes, serão escolhidos 4(quatro), 2(dois) efetivos e 2(dois) suplentes, em reunião dos indicados para esse fim programada.

§4º - Os discentes serão eleitos por seus pares, 2(dois) por Centro, homologados pelos respectivos Conselhos de Centro. Dentre os 8(oito) nomes resultantes serão escolhidos 2(dois), 1(um) efetivo e 1(um) suplente, em reunião para esse fim programada.

Art. 37 - Com ampla divulgação na UENF e antecedência mínima de 30(trinta) dias de seu início, será estabelecida pela Reitoria a cada 2(dois) anos, o processo de escolha dos membros efetivos e suplentes da comissão de Ética, conforme prevê o Artigo 36 e seus parágrafos.

Art. 38 - A constituição da Comissão de Ética, conforme prevê o artigo 36 e seus parágrafos, deve ser encaminhada ao CONSUNI da UENF para homologação.

Art. 39 - A Comissão de Ética disporá de um coordenador docente, escolhido entre os seus membros na reunião de sua instalação, convocada pelo Reitor, e de um(a) secretário(a), para esse fim designado(a) pelo Reitor.

Parágrafo Único - O Coordenador da Comissão de Ética tem as funções de representá-la perante o Reitor e o Ouvidor da UENF, convocá-la para as reuniões ordinárias, conduzir suas reuniões e tomar as providências administrativas necessárias a seu livre e pleno funcionamento.

Art. 40 - A Comissão de Ética reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por semestre, não computada a reunião de instalação.

Art. 41 - As reuniões extraordinárias da Comissão de Ética são convocadas pelo Reitor, através de seu Coordenador, ou por auto-convocação, de no mínimo 4(quatro) dos seus membros, sempre que situações ou questões, para análise e julgamento, assim exigirem. As conclusões provenientes das situações ou questões deverão ser, imediatamente, relatadas ao Reitor para as providências cabíveis.

Art. 42 - A Comissão de Ética deverá apresentar relatório anual de atividades ao Reitor, para submetê-lo ao Conselho Universitário, quando deverá ser acompanhado de eventuais propostas de aprimoramento deste Código.

Art. 43 - O mandato dos membros da Comissão de Ética, efetivos e suplentes, é de 2(dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 44 - Os afastamentos definitivos de um membro efetivo da Comissão de Ética e seu suplente, implicará em substituições de ambos, para o restante do mandato.

Parágrafo Único - As substituições referidas no "caput" efetivar-se-ão segundo a mesma sistemática estabelecida para os respectivos antecessores, ratificando, entre os docentes, a representação por Centro.

Art. 2º Compete ao Conselho Universitário decidir sobre os casos omissos.

Art. 3º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Campos do Goytacazes, 06 de abril de 2006

RAIMUNDO BRAZ FILHO
Presidente do Conselho Universitário

Ref. Proc. nº E-26/053.379/2005

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REITORIA
ATOS DO REITOR
DE 26.06.2006

Port. nº 151/2006 - Promove, a contar de 16/05/2006, com caráter de antecipação e provisoriamente, RENATA NUNES ARANHA, matr. nº 34111-5, lotada na Faculdade de Ciências Médicas, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução/Reitoria nº 03/91 e do AE-Reitoria nº 009/2004.

Port. nº 152/2006 - Promove, a contar de 25/04/2006, com caráter de antecipação e provisoriamente, MARCIO LUIZ MOITINHA RIBEIRO, matr. nº 32490-5, lotado no Instituto de Letras, à categoria de Professor Assistente, nos termos da Resolução/Reitoria nº 03/91 e do AE-Reitoria nº 009/2004.

Port. nº 153/2006 - Promove, a contar de 06/01/2006, com caráter de antecipação e provisoriamente, HELOISA SOUZA PEREIRA, matr. nº 32198-4, lotada na Faculdade de Ciências Médicas, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução/Reitoria nº 03/91 e do AE-Reitoria nº 009/2004.

Port. nº 154/2006 - Promove, a contar de 04/04/2006, com caráter de antecipação e provisoriamente, DOMINGOS BARROS NOBRE, matr. nº 33922-6, lotado na Faculdade de Formação de Professores, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução/Reitoria nº 03/91 e do AE-Reitoria nº 009/2004.

Port. nº 155/2006 - Promove, a contar de 04/04/2006, com caráter de antecipação e provisoriamente, MARCOS BASTOS PEREIRA, matr. nº 31700-8, lotado no Instituto de Geociências, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução/Reitoria nº 03/91 e do AE-Reitoria nº 009/2004.

Port. nº 156/2006 - Promove, a contar de 18/04/2006, com caráter de antecipação e provisoriamente, ADRIANA MARIA ALMEIDA DE FREITAS, matr. nº 34440-8, lotada no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira - Cap-UERJ, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução/Reitoria nº 03/91 e do AE-Reitoria nº 009/2004.

Port. nº 157/2006 - Promove, a contar de 18/04/2006, com caráter de antecipação e provisoriamente, ROSA MARIA GARCIA MARQUEZ, matr. nº 32658-7, lotada na Faculdade de Formação de Professores, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução/Reitoria nº 03/91 e do AE-Reitoria nº 009/2004.

Port. nº 158/2006 - Promove, a contar de 24/01/2006, com caráter de antecipação e provisoriamente, NORMA ALBARELLO, matr. nº 32954-0, lotada no Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução/Reitoria nº 03/91 e do AE-Reitoria nº 009/2004.

Port. nº 159/2006 - Promove, a contar de 04/04/2006, com caráter de antecipação e provisoriamente, SIMONNE ROMARO PEREIRA DE MELLO, matr. nº 6488-1, lotada na Faculdade de Odontologia, à categoria de Professor Assistente, nos termos da Resolução/Reitoria nº 03/91 e do AE-Reitoria nº 009/2004.

APOSTILAS DO REITOR
DE 26.06.2006

Port. nº 154/2005 - LUCIANA FREITAS BASTOS DOS REIS - matr. nº 34188-3 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que a promoção passa a ser em caráter definitivo e não como constou.

Port. nº 391/2005 - LUIZ CARLOS DO REGO LIMA - matr. nº 5774-5 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que a promoção passa a ser em caráter definitivo e não como constou.

Port. nº 283/2005 - MARIA CRISTINA CAETANO KUSCHNIR - matr. nº 33849-1 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que a promoção passa a ser em caráter definitivo e não como constou.

DESPACHOS DO REITOR
DE 08.06.2006

Proc. nº 3060/2006 - Homologo a licença sabática, da Profª MARIA EMILIA DA COSTA PRADO, para o período entre 01/08/2006 e 28/02/2007, para realizar pesquisa junto a Universidade de Juiz de Fora. DE 22.06.2006

Proc. nº 4753/2006 - Autorizo a cessão da servidora IRIS PEREIRA ESCOBAR, matr. nº 5541-8, Professor Adjunto, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, até 31 de dezembro de 2006, sem prejuízo de seus benefícios e demais vantagens e com ônus para o órgão cessionário, conforme Decreto Estadual nº 32532, de 26/12/2002.

RETIFICAÇÃO
D.O DE 07.06.2006
PÁGINA 21 - 2ª COLUMNA
DESPACHO DO VICE-REITOR
DE 05.06.2006

Proc. nº 4.314/2006 -

ONDE SE LÊ: ... no valor de R\$6.000,00 ...
LEIA-SE: ... no valor de R\$6.600,00 ...

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 15.05.2006

Processo nº E-26/32.342/2006 - **ADRIANA FONSECA REIS**, matrícula nº 00/0224.997-7 - Anote-se, nos termos do Artigo 80, inciso IV do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, o tempo de serviço de 01.06.2003 a 31.12.2003, e de 01.02.2005 a 31.12.2005, no total de 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias de serviço prestado a FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA.

Processo nº E-26/74.378/2002 - **ARNALDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 00/0223.010-0 - Anote-se, nos termos do Artigo 80, inciso I do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, o tempo de serviço de 19.08.1991 a 08.03.1993, no total de 567 (quinhentos e sessenta e sete) dias de efetivo exercício prestado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO.

Processo nº E-26/33.553/2005 - **ARTUR GIMENES ABREU**, matrícula nº 00/0222.161-2 - Anote-se, nos termos do Artigo 80, inciso IV do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, o tempo de serviço de 01.09.1997 a 01.01.1998, e de 27.08.1998 a 11.05.1999, no total de 381 (trezentos e oitenta e um) dias de serviço prestado a FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA.

Processo nº E-26/36.331/2005 - **CARLITO LESSA DA SILVA**, matrícula nº 00/0222.228-9 - Anote-se, nos termos do Artigo 80, inciso IV do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979, o tempo de serviço de 01.03.1999 a 31.08.1999, no total de 184 (cento e oitenta e quatro) dias de serviço prestado a FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA.